

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DE LICENCIATURA EM
LETRAS

RESOLUÇÃO CCL nº 02/2021

Regulamenta a dispensa dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado nos Cursos de Letras-Espanhol, Letras-Inglês e Letras-Português da UFPB, em função da realização de atividades no Programa de Residência Pedagógica.

O Colegiado dos Cursos de Graduação Presenciais de Licenciatura em Letras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, e considerando a Instrução Normativa PRG Nº 001/2021, de 29 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a dispensa dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação Presenciais de Licenciatura em Letras_Espanhol, Letras_ingles e Letras_Português pelos discentes participantes do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica tem previsão para ser desenvolvido em 18 meses, com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses, cada módulo com 138 horas distribuídas da seguinte forma: 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades; 12 horas de elaboração de planos de aula; e 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

Parágrafo único: o residente pode participar de um, dois ou três módulos do Programa.

Art. 3º Os discentes que atuarem como bolsistas ou voluntários no Programa de Residência Pedagógica poderão solicitar a dispensa de até 420h dos componentes

curriculares de Estágio Supervisionado, em face do cumprimento da carga horária e das atividades realizadas no referido Programa.

§ 1º Os discentes que participarem do programa pelos três módulos integralmente poderão solicitar a dispensa de todos os componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

§ 2º Os discentes que participaram do programa e integralizaram um módulo de 138 horas poderão solicitar a dispensa de até 120 horas dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, e aqueles que participaram e integralizaram dois módulos poderão solicitar a dispensa de até 240 horas dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

§ 3º Os discentes deverão se matricular nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado regularmente, nos prazos indicados no calendário acadêmico da UFPB, segundo a periodização de cada curso. No entanto, não terão que cursar esses componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

§ 4º A Coordenação de Curso de Letras deverá comunicar aos professores de Estágio Supervisionado de cada curso, no início de cada período letivo, a relação dos discentes que fazem parte do Programa de Residência Pedagógica, como bolsistas ou voluntários.

§ 5º Os discentes, para requererem a dispensa dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, deverão entregar ao Coordenador do Núcleo, ao final de cada período letivo, os seguintes documentos:

- a) Relatório das Atividades Desenvolvidas no(s) módulos(s) assinado pelo(a) residente e pelo(a) preceptor(a);
- b) Parecer do(a) docente orientador(a) do subprojeto, ao qual o(a) estudante residente está vinculado(a), com nota e carga horária.

§ 6º O professor coordenador do Núcleo de Letras do Programa de Residência Pedagógica apresentará à Coordenação de Curso de Letras, até a data indicada no Calendário Acadêmico da Universidade Federal da Paraíba como "Término do período letivo", uma lista com nomes dos discentes com suas respectivas notas.

§ 7º Caberá à Coordenação de Curso de Letras registrar sistemicamente a dispensa de componente Estágio Curricular Supervisionado em que os discentes participantes no Programa de Residência Pedagógica estejam matriculados. A dispensa será efetivada com a inserção da nota do componente curricular prevista no art. 4, § 5.º, item c.

Art. 4º Caso o discente seja desligado do Programa de Residência Pedagógica sem concluir qualquer um dos módulos ou o Programa, deverá se submeter ao processo avaliativo regular dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado em que esteja regularmente matriculado, devendo, inclusive, cumprir a exigência de presença

mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos componentes curriculares, sem a qual será reprovado por falta.

Art. 5º Na hipótese de o discente integralizar o Programa de Residência Pedagógica de forma satisfatória e ainda restarem componentes curriculares de Estágio Supervisionado a serem cursados, esses componentes curriculares serão dispensados pela Coordenação de Curso, mediante a apresentação dos documentos solicitados no § 5º do Art. 3º desta Resolução, com o lançamento da dispensa com nota que será realizado pela Coordenação do Curso de Letras.

Parágrafo único: Na hipótese de o discente concluir satisfatoriamente apenas um ou dois módulos e ainda restarem componentes curriculares de Estágio Supervisionado a serem cursados, ele poderá solicitar a dispensa desses componentes curriculares, respeitando o limite de equivalência conforme descrito no §2º do Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º A dispensa não será compulsória e não gerará o benefício de forma automática para os discentes que participarem do Programa de Residência Pedagógica e dependerá da conclusão da tramitação do processo de solicitação de aproveitamento.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação Presenciais de Licenciatura em Letras da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 06 de agosto de 2021

María del Pilar Roca Escalante

Coordenadora do Curso de Letras presencial